

<i>Tipificação resumida:</i> <b>Entregar o veículo a pessoa sem aparelho de prótese física</b>			<i>Cód. Enquadramento:</i> <b>510-03</b>
<i>Amparo legal:</i> <b>Art. 163 c/c 162, VI</b>			
<i>Tipificação o do enquadramento:</i> <b>Entregar a direção do veículo a pessoa nas condições previstas no artigo anterior</b>			
<i>Natureza:</i> <b>Gravíssima</b>	<i>Penalidade:</i> <b>Multa</b>	<i>Medida administrativa:</i> <b>Retenção do veículo até o saneamento da irregularidade ou apresentação de condutor</b>	
<i>Infrator:</i> <b>Proprietário</b>	<i>Competência:</i> <b>Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário</b>		
<i>Pontuação:</i> <b>7</b>	<i>Constatação da infração:</i> <b>Mediante abordagem</b>		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
<b>Entregar veículo a condutor que não estiver fazendo o uso de aparelho de prótese física.</b>		<p><b>INAPLICÁVEL</b> no momento, uma vez que não há codificação da prótese física no documento de habilitação.</p> <p>A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem.</p> <p>A conduta "permitir" caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem.</p> <p>Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo.</p> <p>A autuação neste enquadramento deve ser precedida pela lavratura do auto da infração no enquadramento 505-33 art. 162, VI</p>	
<i>Regulamentação:</i>			